

Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assembléia Legislativa

14 MAI 2013

Protocolo: 026/13

Processo: 026/13

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 132 , DE 07 DE MAIO DE 2013

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta

14 MAI 2013

Vice-Governador



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar de iniciativa deste Poder Executivo, que “Cria Cargo de Direção Superior de Assessor Especial SINIAV na estrutura do DETRAN/RO” (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 134/2013-ALE, de 24 de abril de 2013.

Senhores Deputados, o veto parcial anunciado abrange o artigo 3º do Projeto de Lei, *in verbis*: “Fica revogado o parágrafo único do artigo 37, introduzido na Lei n. 1.638, de 08 de junho de 2006, por meio da Lei n. 2.778, de 25 de junho de 2012”.

O artigo 37 e seu aludido parágrafo único, assim dispõem:

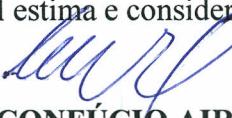
Art. 37. Fica concedida a Gratificação de Trânsito aos servidores estatutários e aos regidos pela CLT do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO, como incentivo às atividades inerentes ao trabalho, condicionada ao efetivo exercício e lotação nos valores, conforme Anexo IV a esta Lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não poderá ser paga, cumulativamente, com o adicional de dedicação exclusiva de que trata o artigo 34 desta Lei, reservado o direito de opção.

Assim, bem hão de convir Vossas Excelências, que com a revogação do Parágrafo único em comento, incorrerá em pagamento de mais de uma gratificação para alguns servidores em detrimento de muitos outros que perceberão somente uma ou nenhuma.

Ante o exposto, em que pese o Projeto de Lei em epígrafe ser de iniciativa do Poder Executivo, ressalta-se o desaparecimento do interesse público existente à época da propositura, especificamente no que atine ao artigo 3º, em vista da percepção de novos dados em relação ao planejamento orçamentário do Estado. Impõem-se, portanto, a necessidade de vetar parcialmente o presente Projeto de Lei Complementar, de forma a possibilitar a adequação à realidade fática dos servidores do DETRAN/RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
 Governador

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**RECEBIDO**

08 MAI 2013

*Maiara Barbosa*  
Servidor (nome legível)



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 712 , DE 07 DE MAIO DE 2013.

Cria Cargo de Direção Superior de Assessor Especial SINIAV na estrutura do DETRAN/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, na estrutura do Gabinete da Direção Geral, o Cargo de Direção Superior de Assessor Especial SINIAV – Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos, Símbolo CDS – 18, que passa a constar no Anexo I da Lei Complementar nº 369, de 2007, subordinado diretamente à Direção Geral do DETRAN/RO.

§ 1º. São atribuições do Assessor Especial SINIAV do DETRAN/RO:

I – assessorar diretamente o Gabinete da Direção Geral do DETRAN/RO;

II – atuar no desenvolvimento de projetos de implantação, manutenção e operação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos – SINIAV, no âmbito da circunscrição do DETRAN/RO;

III – participar da elaboração de projetos, planos de trabalhos, convênios e outros instrumentos congêneres destinados a atender a demandas públicas voltadas à moldagem de estruturação, implantação, manutenção e operação do SINIAV;

IV – zelar por esforços voltados à operacionalização e adequados à eficiência do serviço público, de caráter administrativo, de desenvolvimento, de tecnologia da informação, de comunicação e de trânsito inerentes ao SINIAV;

V – seguir e orientar as normas e padrões, bem como sugerir alterações para melhoria da execução do SINIAV;

VI – efetuar avaliações e relatórios, municiando seus superiores para tomada de decisões e replanejamento de ações inerentes ao SINIAV;

VII – atender seus superiores em demanda necessária à reorganização de ações e de priorização de atividades para a consecução dos objetivos relacionados ao SINIAV;

VIII – representar o DETRAN/RO, sozinho ou em conjunto, por delegação da Direção Geral, na interface com outras esferas das administrações públicas, Federal, Estadual e Municipal, com vistas à consecução dos objetivos do SINIAV;

IX – atuar nas diferentes unidades administrativas, CIRETRAN's e Postos Avançados do DETRAN/RO, assistindo a todos com treinamento e em todas as atividades de implantação, operação e manutenção do SINIAV, incumbindo-se de reportar a questões e atividades realizadas para seus superiores;

X – assessorar a Direção Geral no preparo de informações sobre a eficiência do SINIAV;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XI – estabelecer diretrizes gerais, métodos e moldes de ação, a fim de nortear esforços do corpo funcional, bem como estabelecer programação de trabalhos do SINIAV;

XII – cumprir e fazer cumprir as leis e demais normas de trânsito, bem como a conduta ética necessária ao adequado funcionamento do SINIAV;

XIII – auxiliar a Direção Geral no planejamento, organização, direção e controles estratégicos do SINIAV;

XIV – realizar atividades assemelhadas e esporádicas, afins com a natureza do cargo;

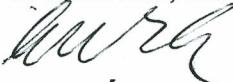
XV – realizar outras competências e atribuições definidas e modificadas, sempre que necessário, no interesse público, por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN/RO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de maio de 2013, 125º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador